

Seminário 15m
nº 4.680, de 10 de
abril de 2001.



FOLHA Nº 001
DATA 22.03.01
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 911/2001

Interessado: Senador Luiz Antônio Murad
Projeto de Lei nº 12/2001

Assunto: Altera o inciso VI do art. 2º da Lei nº 3.954, de 03 de novembro de 1992.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 22-03-01
RUBRICA [assinatura]

9F. 174/01

PROJETO DE LEI N.º 12/2001

ALTERA O INCISO VI DO ART. 2º DA LEI N.º 3.954, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992.*****

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

ART. 1º - O INCISO VI, DO ART. 2º DA LEI N.º 3.954, DE 03 (TRÊS) DE NOVEMBRO DE 1992, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 2º - ...

.
. .
.

VI - QUE SE OBRIGA A PUBLICAR, ANUALMENTE, A DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA E DA DESPESA REALIZADA NO PERÍODO ”;

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES
EM, 20 DE MARÇO DE 2001

LUIZ ANTÔNIO MURAD
AUTOR

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º	Fis	Livro
	<u>111</u>	<u>58</u>	<u>06</u>
	Colatina, <u>22</u> de <u>03</u> de <u>2001</u>		
	FUNCIONÁRIO <u>[assinatura]</u>		

Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Colatina

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 26 / 03 / 2001

João Brando
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 001/2001 - Câmara Municipal de Colatina - ES
Tribuna: 1ª - 2ª - 3ª - 4ª - 5ª - 6ª - 7ª - 8ª - 9ª - 10ª - 11ª - 12ª - 13ª - 14ª - 15ª - 16ª - 17ª - 18ª - 19ª - 20ª - 21ª - 22ª - 23ª - 24ª - 25ª - 26ª - 27ª - 28ª - 29ª - 30ª - 31ª - 32ª - 33ª - 34ª - 35ª - 36ª - 37ª - 38ª - 39ª - 40ª - 41ª - 42ª - 43ª - 44ª - 45ª - 46ª - 47ª - 48ª - 49ª - 50ª - 51ª - 52ª - 53ª - 54ª - 55ª - 56ª - 57ª - 58ª - 59ª - 60ª - 61ª - 62ª - 63ª - 64ª - 65ª - 66ª - 67ª - 68ª - 69ª - 70ª - 71ª - 72ª - 73ª - 74ª - 75ª - 76ª - 77ª - 78ª - 79ª - 80ª - 81ª - 82ª - 83ª - 84ª - 85ª - 86ª - 87ª - 88ª - 89ª - 90ª - 91ª - 92ª - 93ª - 94ª - 95ª - 96ª - 97ª - 98ª - 99ª - 100ª

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 22-03-01
RUBRICA P

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE LEI OBJETIVA APENAS RESGUARDAR O FATO DA ENTIDADE RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA EM ÂMBITO MUNICIPAL FAZER A PUBLICAÇÃO DA SUA RECEITA ARRECADADA E DA DESPESA REALIZADA UMA VEZ POR ANO, EVITANDO O EXCESSO NA PUBLICAÇÃO SEMESTRAL QUE EM NADA INTERFERIRÁ NA CONDUTA DA ENTIDADE.

O BALANÇO GERAL ANUAL É MAIS DO QUE SUFICIENTE PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UMA ENTIDADE QUE RECEBA BENEFÍCIOS POR SER CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA E TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PESSOAS COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CAPAZ DE ELABORAR ESSES BALANCETES EM PRAZOS MAIS REDUZIDOS, ESTAMOS OBRIGANDO ESSAS ENTIDADES A DESCUMPRIREM A LEGISLAÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS O APOIO DOS DEMAIS COMPANHEIROS PARA QUE O PROJETO DE LEI EM TELA SE TORNE REALIDADE.

SALA DAS SESSÕES
EM, 19 DE MARÇO DE 2001

LUIZ ANTÔNIO MURAD
AUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL.: (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0260 - TELEX 27-7005 IPMC

LEI Nº 3.954, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública:

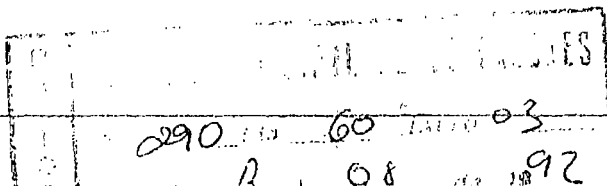
Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 2º - No pedido de declaração de utilidade pública o requerente deverá provar os seguintes requisitos:

- I - Que tem personalidade jurídica;
- II - Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos dois anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos Estatutos;
- III - Que não são remunerados, sob qualquer pretexto os cargos de Diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- IV - Que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos dois últimos anos de funcionamento, anteriores à formulação do pedido, demonstre os serviços que houverem prestados à coletividade;
- V - Que conta, no mínimo, com 100 (cem) sócios efetivos, registrados em livro próprio;
- VI - Que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita arrecadada e da despesa realizada no período anterior;
- VII - Ata da fundação;
- VIII - Ata da eleição da Diretoria atual;
- IX - Registro no Cadastro Geral de Contribuintes;
- X - Que em caso de dissolução todo o seu patrimônio seja destinado a uma outra entidade com fins idênticos.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo implicará no arquivamento do processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL.: (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0209 - TELEX 27-7005 IPMC

FOLHA N.º 005

DATA 22-03-21

RUBRICA *[Handwritten Signature]*

Continuação da Lei Nº 3.954, de 03 de novembro de 1 992

Artigo 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido um ano, a contar da data do despacho denegatório.

Artigo 4º - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro próprio.

Artigo 5º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Artigo 6º - Será cessada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I - Se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

II - Retribuir, sob qualquer pretexto, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

III - Deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o Artigo precedente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 03 de novembro de 1 992.

[Handwritten Signature]

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 03 de novembro de 1 992.

[Handwritten Signature]

Chefe do Gabinete do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 12/2001, de autoria do Vereador **LUIZ ANTÔNIO MURAD**, em que altera o inciso VI do artigo 2º. da Lei nº. 3.954, de 03 de novembro de 1.992.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2001, e encaminhada às Comissões permanentes para os respectivos pareceres, de conformidade com o que determina o regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão coube-nos a relatar.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

A matéria constante do Projeto de Lei nº. 002/2001, tem por finalidade **ALTERAR O INCISO VI DO ARTIGO 2º. DA LEI Nº. 3.954 DE 03/11/92**, onde obriga as instituições consideradas de utilidade pública em âmbito municipal, a fazer publicações de suas receitas arrecadadas e das despesas realizadas, uma vez pr ano.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela aprovação da matéria em tela e conclamamos os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Sessões,
Em, 29 de março de 2001.


Paulo Stefenoni Junior
Presidente


Maria Luiza Pessin de Avila
Relatora


Edeu Luiz Scota
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 02/10/2001
José Brando
PRESIDENTE

Aprovado em Segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 09/10/2001
José Brando
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Projeto de Lei nº. 12/2001, de autoria do Vereador **LUIZ ANTÔNIO MURAD**, em que altera o inciso VI do artigo 2º. da Lei nº. 3.954, de 03 de novembro de 1992.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26/03/2001 e encaminhada às Comissões Permanentes para os respectivos pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A matéria constante do Projeto de Lei Nº 012/2001, tem por finalidade alterar o Inciso VI do artigo 2º. Da Lei nº. 3.954, de 03/11/92, onde obriga as instituições consideradas de Utilidade Pública em âmbito municipal, a fazer publicações de sua receitas arrecadadas e das despesas realizadas anualmente.

PARECER

Diante do exposto, somos pela aprovação da matéria em apreço por ser a mesma de grande relevância social, assim sendo, conclamamos os pares a endossarem nosso Parecer.

Sala das Sessões,
Em, 29 de Março de 2001.


Syro Tedoldi Netto Segundo
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator


Olmir Fernando de Araujo Castiglione
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 02/04/2001

PRESIDENTE

Aprovado em Segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 04/04/01
Jose B. Silva

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 10 de Abril de 2.001

Ofício Nº 174/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina


REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa, cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 013; 16; 18/001 com Emenda apresentada e aprovada de autoria desse Poder Executivo e Autógrafo do Projeto de Lei Nº 012/0001, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, todas aprovadas na Sessão Ordinária do dia 09 de abril do corrente.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta